



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



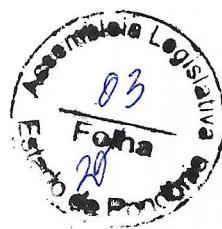
PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 17 JUN 2025 Protocolo 765/25</p>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº 765 /2025
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p>Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Sandra Mara Araújo, Auditora Fiscal de Tributos, por sua trajetória e por seus relevantes serviços prestados à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia</p>			
<p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p>			
<p>Art. 1º – Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Sandra Mara Araújo, Auditora Fiscal de Tributos, por sua trajetória e por seus relevantes serviços prestados à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.</p>			
<p>Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2025.</p>			
<p>Deputado ALEX REDANO Republicanos</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____ /2025
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares,			
<p>O presente Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Sandra Mara Araújo, Auditora Fiscal de Tributos, por sua trajetória e por seus relevantes serviços prestados à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.</p>			
<p>A homenageada é formada em Administração. Auditora Fiscal do concurso de 2002 e atualmente é Gerente de Fiscalização da Sefin – GEFIS.</p>			
<p>Vale destacar que a Senhora Sandra Mara Araújo preenche os requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo apresentado currículum vitae, em cumprimento ao disposto nos artigos 167, caput e § 2º¹ e 168, caput, aqui transcritos:</p>			
<p>Art. 167. Os projetos dispendo sobre a concessão de Títulos Honoríficos de Cidadão do Estado de Rondônia e de Honra ao Mérito, serão recebidos pela Mesa Diretora. (RE nº 329/2016.)</p>			
<p>(...)</p>			
<p>§ 2º Para a concessão desses títulos, a proposição citará, obrigatoriamente, todos os motivos que possam ser considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes e relevantes justificadoras da homenagem, e deverá ser acompanhada do "currículum vitae" do homenageado.</p>			
<p>(...)</p>			
<p>Art. 168. A concessão da homenagem prevista no artigo anterior é privativa do Poder Legislativo, e o Deputado que a propuser, terá de anexar provas de que o homenageado preenche as exigências estabelecidas neste Regimento.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____/2025
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p>Por estas razões, entendemos que a mesma merece ser homenageada por sua trajetória e por seus relevantes serviços prestados à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, e por esta razão, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2025.</p>			
<p>Deputado ALEX REDANO Republicanos</p>			